



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 13 de dezembro de 2023.



PORTARIA Nº 06/2023, MATUREIA - PB, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS NORMAS, OS PROCEDIMENTOS E AS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2024 NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 444/2020 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento e regularização do ano letivo 2024 nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para organização dos demonstrativos dos servidores das unidades escolares.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar por esta Portaria, as normas e procedimentos atinentes à organização do ano letivo 2024.

Art. 2º. Baixar instruções complementares para gestão de pessoal relativas ao ano letivo de 2024 e orientar quanto procedimentos cabíveis.

Art. 3º. Estabelecer normas e orientações gerais para funcionamento das Unidades Escolares Públicas do Município de Matureia – PB.

Art. 4º. Os Demonstrativos de Docentes, de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio das escolas deverão ser elaborados e atualizados pela gestão escolar, e esses devem ser encaminhados a SME para análise e aprovação.

Art. 5º. A unidade de ensino terá até dia 15 (quinze) de dezembro de 2023 para elaborar seus Demonstrativos de Docentes, de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio e apresentá-lo a SME, atualizando-os na primeira quinzena de fevereiro, caso haja intercorrências e de acordo com a necessidade de cada escola.

Parágrafo Único. Uma vez atualizados e processados os Demonstrativos, a escola não mais poderá efetuar alterações, exceto em casos de exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores e licenças.

Art. 6º. A SME terá até a última semana do mês de fevereiro para digitar as alterações efetuadas nos Demonstrativos de Docentes, de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio, a fim de evitar prejuízos financeiros aos professores e demais servidores da escola.

§ 1º - Quaisquer alterações efetuadas após as datas fixadas nos artigos 5º e 6º não surtirão efeito.

§ 2º - Qualquer eventual prejuízo ao servidor gerado pelo descumprimento do estabelecido nos artigos 5º e 6º será de responsabilidade direta da Gestão Escolar e da SME.

Art. 7º. Para preenchimento de carga horária, por disciplina, a Direção da Escola deverá obedecer à seguinte prioridade:

I - Professor Efetivo, por habilitação e tempo de serviço;

II - Professor Temporário, por habilitação e tempo de serviço.

Art. 8º. A jornada básica de trabalho dos docentes é de 30 (trinta) horas semanais. (Lei nº 444 de 22 de dezembro de 2020).

Art. 9º. A jornada básica de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede municipal, terá a seguinte distribuição:

I - 30 (trinta) horas semanais. Dessas horas, 20 (vinte) são destinadas para o exercício da sala de aula (atividades de interação direta com o estudante) e 10 para as atividades de planejamento, sendo 05 (cinco) no âmbito da escola, distribuídas em 02 (duas) horas de formação e 03 (três) horas de aula atividade, realizadas em horário oposto ao de efetivo exercício em sala de aula, e 05 (cinco) para atividades pedagógicas desenvolvidas em casa.

§ 1º - Não será permitida ao professor (a) efetivo, de disciplina, jornada de trabalho menor que 10 horas semanais em sala de aula.

§ 2º - As remoções só poderão ser efetuadas no período de férias ou recesso escolar.

§ 3º - Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente comprovados.

Parágrafo Único - Os professores que, legalmente, necessitem passar por readaptação de função deverão cumprir com as responsabilidades da função em exercício, colaborando com os processos educativos e com a qualidade da educação ofertada pela rede municipal de ensino.

Art. 10. Os professores nomeados para o cargo de Diretor terão uma jornada de trabalho de 40 horas, enquanto que os nomeados para o cargo de Diretor Adjunto terão uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com processo seletivo realizado em 2022.

Art. 11. O professor ocupante do cargo de Diretor ou Diretor Adjunto poderá ser dispensado da função, de acordo com a avaliação de desempenho funcional realizada semestralmente, indicada no Edital Nº 01/2022, que regeu o processo seletivo de profissionais efetivos do magistério municipal, para as funções mencionadas.

Art. 12. Os servidores nomeados para os cargos de Agentes Administrativos, Porteiros e Auxiliares de Serviços Gerais desenvolverão suas atividades em horário corrido, com uma jornada semanal de 30 horas (6 horas diárias), organizada pela gestão escolar e de acordo com a demanda de trabalho.

Art. 13. As escolas deverão afixar, em local visível, quadro detalhado, informando os horários de trabalho do Diretor, Diretor Adjunto, Professores, Supervisores, Técnicos e Pessoal de Apoio.

Art. 14. Não serão admitidas justificativas no ponto eletrônico em razão de causas que não possam ser devidamente comprovadas. Só serão aceitas justificativas por motivos de ordem técnica, por motivos de ordem superior ou por motivos legais, como atestados médicos.

Art. 15. No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, preferencialmente, no prazo de até trinta dias.

§ 1º - Quanto ao abono das mesmas, o (a) servidor (a) só será ressarcido após a reposição das aulas.

§ 2º - Se o servidor não comparecer ao trabalho, sem justificativa, nenhum dia do mês, são descidas as faltas dos dias letivos e dos dias de planejamento.

§ 3º - Esta Secretaria não dispensará as aulas ou as atividades de planejamento dos professores que possuem dois vínculos empregatícios para participação em eventos do seu segundo vínculo. Quando houver a necessidade de ausentar-se para devida participação, o professor se responsabilizará pelo pagamento da aula em tempo oportuno; no que se refere



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 13 de dezembro de 2023.

. ao planejamento e aula atividade, não haverá reposição e o desconto salarial seguirá em folha de frequência.

Parágrafo Único. O afastamento dos docentes para realização de graduação, especialização, mestrado e doutorado seguirá o prescrito na Lei Nº 444/2020 - PCCR em vigor.

Art. 16. É responsabilidade pessoal do Diretor da Escola realizar a prestação de contas do Conselho Escolar, encaminhando a documentação a Secretaria de Educação até o final do mês de fevereiro.

Art. 17. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Matureia pagará o afastamento temporário, por motivo de doença, do servidor público municipal, mediante atestado médico de até 15 (quinze) dias. O atestado médico que contiver mais de 15 (quinze) dias de afastamento será remetido para avaliação na perícia médica no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, seguindo as regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e a remuneração ocorrerá por conta da referida Autarquia Federal.

Art. 18. A escola deverá comunicar à SME, o afastamento dos servidores por Licença para Tratamento de Saúde, Licença Gestante, e para concorrer a Cargo Eletivo, como também informar o seu retorno às funções.

Art. 19. Em caso de remoção, a Escola deverá solicitar a SME, a mudança de Unidade de Trabalho do servidor. Esta remoção se efetivará:

I. a pedido do servidor, com exceção do prestador de serviço contratado, para atender a necessidade da escola;

II. Por conveniência da SME, depois de constatada a necessidade;

§ 1º - O servidor a ser removido não poderá se afastar das atividades da escola de origem até que tenha sido deferido o processo de remoção;

§ 2º - Se deferido, a SME deverá expedir memorando apresentando o removido para unidade de destino, constando nome, matrícula e função que o mesmo irá exercer;

Art. 20. O afastamento de servidor (a) da Escola, à disposição de outro órgão, só deverá ser efetivado após autorização do Poder Executivo e da SME. Se tratando de professor, o período de afastamento não contará como tempo de efetivo exercício em sala de aula.

I - Para requerer aposentadoria, o professor efetivo deverá solicitar, no setor pessoal da Prefeitura Municipal, a certidão do tempo de efetivo exercício em sala de aula.

Art. 21. Ao servidor (a) ou prestador (a) de serviço impedido (a) de trabalhar, por motivo de doença, acidente, ocasião de parto ou outros, será assegurado os benefícios da Previdência Social, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. O gozo dos benefícios previdenciários, bem como prorrogação, deve ser imediatamente comunicado à SME, que por sua vez, deve entregar cópia do deferimento do benefício ao setor pessoal na Prefeitura Municipal, no caso de Prestadores (as) de Serviço, para que esse setor tome as medidas cabíveis. Esse comunicado deve ser realizado também ao final da licença, mediante apresentação à SME de ofício ou declaração emitida pelo Gestor da Unidade de Ensino declarando o retorno do funcionário ao trabalho.

Art. 22. Nos casos de afastamentos por licença gestante; para tratamento de saúde; para acompanhamento de doença de algum familiar; para atividades políticas; por readaptação de função; por tempo determinado e outros, a substituição do Professor Titular fica assim definida:

I - Professor licenciado em pedagogia para as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - Professor licenciado em disciplinas específicas para as turmas de Ensino Fundamental - Anos Finais.

§ 1º- Na solicitação de Contrato por Excepcional Interesse Público, deverá constar a seguinte documentação: ofício da escola informando o afastamento do titular e solicitação do contrato; ofício da SME comprovando o afastamento e solicitando o contrato; documentos do contratado como fotocópia do RG, do CPF, do Título de Eleitor, do comprovante de escolaridade (diploma), do comprovante de residência, do PIS/PASEP; não tendo, deve-se anexar declaração informando que não está cadastrado; reservista para o sexo masculino, de 18 a 45 anos; comprovante do afastamento do professor titular.

§ 2º- O Contrato por Excepcional Interesse Público poderá ser feito por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º- Na falta de professor para atender as necessidades de sala de aula, a escola deverá comunicar, por meio de ofício à SME e esta, por sua vez, à Prefeitura Municipal para as devidas providências.

Art. 23. Em nenhuma hipótese, será permitido o início da atividade de profissional na Escola sem a prévia **autorização** da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - É proibido ao Diretor colocar pessoal para prestar serviço na Escola sem a prévia **autorização** da SME, por escrito, sob pena das medidas legais cabíveis.

§ 2º - O Diretor não poderá emitir declaração de existência de vaga na escola para contratação de pessoal.

Art. 24. O Registro de Identificação Escolar - Ficha de Matrícula do Estudante - deverá conter todas as informações pessoais e escolares, bem como a assinatura do responsável quando o estudante for menor de idade.

Parágrafo Único. O Registro de Identificação Escolar garante, automaticamente, a inscrição do estudante que já está matriculado na rede pública no ano letivo seguinte.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação se incumbem de incentivar, com premiações, os professores da educação básica que participarem de cursos de formação, oferecidos pelo o MEC, tendo em vista o aperfeiçoamento da prática pedagógica e a valorização profissional.

§ 1º - Serão premiados os professores que exercerem práticas exitosas em sala de aula, de acordo com:

a - Regulamento do Prêmio Cecília Mota;

b - Portaria do Prêmio Professores em Formação.

§ 2º- Como critério para continuarem atuando nas salas de AEE, os professores que exercem seu trabalho nessa modalidade deverão realizar os cursos ofertados pelo MEC, no tocante as atribuições do cargo.

Art. 26 - O horário de funcionamento das instituições deve ser seguido, conforme orientação desta secretaria.

§ 1º- As escolas que atendem o público da educação infantil e ensino fundamental / anos iniciais (campo e sede) funcionarão nos seguintes turnos e horários: manhã, das 07h00min às 11h00min; tarde, das 13h00min às 17h00min.

§ 2º - Duas turmas de maternal II da Creche Santa Cecília funcionarão em horário integral, das 08h00min às 16h00min.

§ 3º- Duas turmas de 1º ano da E.M.E.F. Eduardo Dantas Wanderley funcionarão em horário integral, das 07h00min às 14h00min

§ 4º- A Escola Maria Tâmara Sousa do Nascimento funcionará nos turnos manhã e tarde, das 7h00min às 11h45min e das 12h50min às 17h35min, respectivamente.

Art. 27. As escolas não poderão iniciar a oferta de etapa/modalidade sem a devida autorização do Conselho Municipal da Educação.



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 13 de dezembro de 2023.

Art. 28. Os gestores das escolas deverão organizar os turnos e as turmas do ano letivo 2024, observando as instruções e as normas estabelecidas na Portaria de Matrícula Nº 05, de 16 de novembro de 2023.

§ 1º - O processo de remanejamento de alunos, como preceitua o Art. 10, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III da referida Portaria mencionada neste artigo, será realizado observando, inclusive, a entrega da Transferência/Histórico Escolar pela escola de origem para escola da rede que matricular os estudantes, de acordo com lista nominal disponibilizada pela gestão da escola que receber o aluno, esta será enviada a escola de origem logo após o processo de matrículas, que terá até o primeiro dia letivo de 2024 para entrega da documentação em questão.

Art. 29. As Diretrizes Operacionais e o Calendário Escolar do ano letivo de 2024 serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, esses só poderão ser alterados no decorrer do ano letivo vigente em casos de ordem superior, como calamidade pública.

Art. 30. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Maturéia.

Art. 31. Estas orientações entram em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maturéia-PB, 11 de dezembro de 2023

Maria do Socorro da Costa Alves Firmino
Maria do Socorro da Costa Alves Firmino
Secretária Municipal de Educação



Construindo uma nova história

PORTARIA Nº 07/2023, MATUREIA (PB), 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS PARA REGULAMENTAR E ORIENTAR AÇÕES PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUREIA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96;

CONSIDERANDO o Art. 205 e os incisos I, II, VI e VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar equipes técnicas e pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino, quanto ao fomento das atividades educativas no ano letivo 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A escola deverá assegurar a construção coletiva, execução, avaliação e reconstrução/revisão do seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

§ 1º - As escolas reavaliarão o seu Projeto Político Pedagógico no início de cada ano letivo, ajustando-o de acordo com as suas especificidades e necessidades.

§ 2º - A gestão escolar proverá os meios necessários para cumprir o disposto no caput deste artigo, apresentando à SME o documento em questão, contendo, inclusive, o cronograma de execução das ações.

§ 3º - A colaboração da comunidade escolar é fundamental para adequar as ações e os objetivos do PPP à realidade da unidade de ensino.

Art. 3º. A avaliação da aprendizagem na Educação Básica, de oferta sistemática nas diferentes modalidades, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ser contínua e cumulativa;

II – Ocorrer de forma diagnóstica, sistemática, processual com finalidade formativa e somativa;

III – Basear-se em objetivos claramente definidos;

IV – Realizar-se em função do estudante, considerando os aspectos cognitivo, psicomotor, afetivo e cultural;

V – Suceder-se ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem com a realização de intervenções pedagógicas a fim de favorecer a aprendizagem do estudante.

Art. 4º. As avaliações desenvolvidas deverão ter caráter:

I – De diagnóstico – para analisar o desenvolvimento dos estudantes e subsidiar o planejamento das intervenções e atividades propostas;

II – Formativo e contínuo – para ajustar, periodicamente, o planejamento das atividades, conteúdos e avaliações;

III – Qualitativo e quantitativo – para avaliar habilidades e competências adquiridas, com previsão de registro de notas ancorado em instrumentos diversificados.

§ 1º - Na avaliação da aprendizagem do estudante, o professor deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, simulados e testes, adequando-os às faixas-etárias e às características de desenvolvimento do educando, bem como utilizando a coleta de informações sobre as aprendizagens dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2º - Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação será assegurada, quando necessário, avaliação diferenciada, respeitando suas especificidades.

§ 3º - O professor deverá evidenciar o zelo pela qualidade da aprendizagem dos estudantes, de acordo com seu plano de trabalho, sendo-lhe vedado a realização de uma única avaliação para constatação das aprendizagens.

§ 4º - Os instrumentos de avaliação mencionados no parágrafo 1º deste artigo, devem ser elaborados pelo corpo docente, com o acompanhamento da coordenação escolar e deverá ser amplamente divulgado entre os estudantes e pais/responsáveis.

§ 5º - É de responsabilidade da gestão e coordenação escolar assegurar e desenvolver ações de intervenção necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, incisos e parágrafos.

Art. 5º. Na verificação do rendimento escolar deverá:

I – Prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 13 de dezembro de 2023.

II - Preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre o de eventuais provas finais.

Art. 6º. Ao estudante que ainda não apresentou domínio dos conteúdos necessários à continuidade do percurso escolar, deverá ser garantido estudos de recuperação paralela durante todo o período letivo, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, esses deverão:

I – Ser realizados em sala de aula pelo professor sobre o conteúdo ministrado;

II – Proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem;

III – Ofertar, em consonância com os conteúdos não aprendidos, novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;

IV – Ser realizados com aplicação de estratégias de ensino que atendam as reais dificuldades dos estudantes.

Art. 7º. A escola deverá, além de garantir os estudos de recuperação paralela, ofertar recuperação bimestral, ao término de cada bimestre.

Art. 8º. Será realizada avaliação diagnóstica em todas as etapas e modalidades ofertadas pelas unidades escolares, a fim de identificar os objetos de conhecimento não contemplados no ano letivo 2023 e de agregá-los à reestruturação dos Planos de Ensino a serem aplicados no ano letivo de 2024.

Art. 9º. O Plano de Intervenção Pedagógica, elaborado a partir do Conselho de Classe do 1º bimestre, será construído considerando o levantamento das dificuldades detectadas no período. Esse deverá ser revisado após o término de cada bimestre, adequando-o ao longo do ano letivo.

§ 1º - Deve-se definir as ações de intervenção pedagógica para estudantes que não alcançaram as metas ou que as alcançaram em parte, tendo em vista a superação das dificuldades e a melhoria na aprendizagem.

§ 2º - A equipe docente precisa desenvolver projeto didático de intervenção, de acordo com as necessidades de aprendizagens dos estudantes, com apoio e colaboração da gestão e coordenação pedagógica.

Art. 10. O processo avaliativo será desenvolvido:

I – Na Educação Infantil

- Para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- Utilizando-se de múltiplos registros que indiquem os processos de construção das aprendizagens das crianças, permitam a indicação de habilidades desenvolvidas e possibilitem a elaboração de relatórios/pareceres, considerando as interações e brincadeiras como eixos norteadores do desenvolvimento das aprendizagens, sem dissociar o educar do cuidar.

II – No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental

- Deve-se fazer uso de diversos instrumentos avaliativos, observar habilidades e competências desenvolvidas e em processo de desenvolvimento;
- Observações e registros devem ser realizados ao longo de todo o ano letivo, para compreender o estágio de aprendizagem em que se encontra o estudante, tendo em vista tomadas de decisões no intuito de amenizar dificuldades e promover um ensino/aprendizagem eficiente.

- O estudante do 1º ano do Ensino Fundamental será promovido automaticamente para o 2º ano, desde que tenha frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Art. 11. O estudante, do 3º ao 9º ano será promovido nas seguintes condições:

I – Obter síntese bimestral igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular;

II – Após as provas finais, quando obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco) nos componentes curriculares aos quais foi submetido.

Art. 12. Para os cálculos da Síntese Bimestral e da Média Final serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I – $SB = 1^{\circ}MB + 2^{\circ}MB + 3^{\circ}MB + 4^{\circ}MB \div 4$ (SB = Síntese Bimestral, MB = Média Bimestral).

II – $MF = SB \times 6 + NPF \times 4 \div 10$ (MF = Média Final, SB = Síntese Bimestral, NPF = Nota da Prova Final).

Art. 13. O calendário escolar deverá conter o mínimo de 200 dias letivos anuais, distribuídos em 40 semanas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental regular, sem reduzir o mínimo de 800 horas.

§ 1º - Os dias destinados às Provas Finais deverão constar no calendário escolar, não sendo computados nos dias e horas letivas.

§ 2º - O calendário escolar deverá se adequar às peculiaridades locais, entre elas os feriados municipais, assegurando o cumprimento dos dias e horas letivas mínimas estabelecidas em lei.

§ 3º - Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição dos dias letivos e da carga horária, quando for o caso.

Art. 14. O controle da frequência do estudante fica a cargo da escola, sendo exigida frequência mínima de 75% do total de horas letivas do ano escolar.

§ 1º - Para o cálculo da frequência escolar será utilizada a fórmula:

$$F = Aa \times 100\% \div Am$$

F = Frequência

Aa = Total de aulas assistidas pelo estudante no ano escolar

Am = Total de aulas ministradas no ano escolar.

§ 2º - Será garantido ao estudante com infrequência acima de 25% a permanência no convívio escolar, participando das atividades escolares mesmo que sua promoção esteja comprometida.

Art. 15. - Compete a gestão escolar garantir condições para que os planejamentos e as aulas atividades aconteçam, bem como corrigir situações administrativas como: recusa dos profissionais em desenvolver as atividades pertinentes as funções exercidas, conflitos entre os servidores relacionados a organização e divisão das tarefas, ausência do professor, falhas pedagógicas, dentre outras.

Art. 16. - As aulas atividades, para melhor alcançar seus objetivos, ocorrerão nas unidades de ensino conforme a seguinte descrição:

I - **Creche Santa Cecília e E.M.E.F. Eduardo Dantas Wanderley:** em horário oposto ao do trabalho em sala de aula, semanalmente. Quem leciona pela manhã realizará a aula atividade à tarde, quem leciona à tarde realizará pela manhã, não deixando de atender ao preceito de planejamento coletivo;

II – **E.M.E.F Manoel Machado da Costa e E.M.E.F. Maria das Virgens Araújo:** Semanalmente, após as atividades em sala de aula, a partir da cooperação e colaboração entre os professores;



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 13 de dezembro de 2023.

III - **E.M.E.F. José Ramalho Xavier:** Em horário oposto ao do trabalho em sala de aula. Os professores dos turnos matutino e vespertino realizarão a aula atividade à noite, quinzenalmente, de forma conjunta e colaborativa;

IV – **E.M.E.F. Mª Tâmara Sousa do Nascimento:** Em horário oposto às atividades em sala de aula de interação direta com o estudante. A aula atividade deverá ocorrer, semanalmente ou quinzenalmente, em horário sequenciado, sem interrupções, antes ou após o início das aulas, conforme distribuição do horário em sala de aula. Seu período de duração dependerá da carga horária do professor.

§ 1º - Caso o dia acordado, no início do ano letivo, para realização da aula atividade coincida com um feriado, o professor elaborará seu plano de trabalho e o apresentará a supervisão da escola, como também as possíveis atividades, que proponha desenvolver no período referente à mesma.

Art. 17. O Conselho de Classe propiciará o estudo do desenvolvimento das aprendizagens e deliberará sobre providências que devem ser tomadas para melhorar o rendimento individual ou grupal dos alunos em aspectos evidenciados.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Classe serão realizadas bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias, quando se fizer necessário.

§ 2º - A reunião do Conselho de Classe deverá ser formalizada com registro em documento próprio (Ata do Conselho de Classe), que será assinada pelos presentes.

Art. 18. Caberá aos professores, a gestão e a coordenação escolar, por meio do Conselho de Classe, regularizar a vida escolar dos estudantes que se enquadram nas situações:

I – Transferidos antes do encerramento do bimestre letivo, procedendo a avaliação dos mesmos a partir dos conteúdos trabalhados e das atividades realizadas no período cursado;

II – Matriculados no decorrer do(s) bimestres(s) e quando não conste em seu documento, as notas correspondentes ao período cursado na escola de origem.

Parágrafo Único – Em caso de transferência no decorrer do bimestre, a escola de origem deverá anexar na documentação a ficha de desempenho do estudante com os resultados das avaliações contínuas ocorridas no período, de modo que a escola que irá receber o estudante possa considerar o seu desempenho acadêmico.

Art. 19. Deve-se exigir frequência mínima dos estudantes nas atividades escolares:

I – No Ensino Fundamental o estudante deverá obter 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;

II – Na Educação Infantil as crianças de 4 a 5 anos da Pré-escola deverão ter um índice de frequência que possibilite sua integração no processo ensino aprendizagem, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, sem caráter de retenção.

§ 1º - Sempre que constatada infrequência de estudante, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias letivos alternados, no período de um mês, o(a) professor(a) deverá imediatamente, comunicar o fato à gestão/ secretária escolar e aos pais/responsáveis.

§ 2º - Em atendimento ao Art. 12, Inciso VII da LDB, Lei Nº 9.394/96, o diretor é responsável por informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Art. 20. O Atendimento Educacional Especializado deve ser realizado, prioritariamente,

na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização.

Art. 21. O Atendimento Educacional Especializado será desenvolvido de acordo as seguintes orientações:

I – Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão elaborar com apoio da coordenação da Educação Especial, Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para cada aluno, de acordo com suas singularidades.

II – O plano de aula deve ser elaborado, quinzenalmente, durante a aula atividade, sendo de fundamental importância seu acompanhamento e revisão pela coordenação da Educação Especial, no intuito de colaborar com o fazer docente, apresentando propostas e estratégias que otimizem o desenvolvimento do plano e melhor se adequem às necessidades dos estudantes.

Art. 22. São considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Planejamento escolar e de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

§1º - As atividades de que trata o caput poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.

Art. 23. Situações excepcionais, não previstas nesta Portaria, deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para análises e possíveis deliberações.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maturéia - PB, 11 de dezembro de 2023.

Maria do Socorro da Costa Alves Firmino
Maria do Socorro da Costa Alves Firmino
Secretária Municipal de Educação



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 10/2022

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022, para as funções de Diretor Escolar e de Diretor Adjunto nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O SR. PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em face à Lei Municipal Nº 444/2020, em conformidade com o artigo 31- A, homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de professores para funções de Diretor Escolar e de



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 13 de dezembro de 2023.

Diretor Adjunto nas escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, concernente ao Edital Nº 01/2022, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados apresentados em anexo. O Processo Seletivo terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Matureia- PB, 25 de Julho de 2022.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO
RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

DIRETOR ESCOLAR			
CANDIDATO	ESCOLA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Maria Elizabete Alves Jerônimo	Creche Santa Cecília	39	Classificada
Antonia Laureano da Costa	E.M.E.F José Ramalho Xavier	26	Classificada
Alba Rejanea Barbosa de Carvalho	E.M.E.F Manoel Machado da Costa	32	Classificada
Maria José da Silva Batista	E.M.E.F Maria das Virgens	28	Classificada
Kayro dos Santos Almeida	E.M.E.F Maria Tâmara Souza do Nascimento	31	Classificada

DIRETOR ADJUNTO			
CANDIDATO	ESCOLA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Ana Lúcia do Nascimento	Creche Santa Cecília	16	Classificada
Maria das Graças Simões Passos	E.M.E.F José Ramalho Xavier	20	Classificada
Solange Lopes Ferreira	E.M.E.F Maria Tâmara Souza do Nascimento	26	Classificada
Maria de Fátima Vieira de Lima	E.M.E.F Maria Tâmara Souza do Nascimento	16	Aprovada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO